

Tabella annexa

PESSOAL	Vencimentos annuaes
1 director-bibliotecario	8:400\$000
1 secretario sub-bibliotecario	6:000\$000
3 officiaes — cada um	4:800\$000
1 escripturario	3:600\$000
1 zelador	3:000\$000
1 zelador-auxiliar	2:400\$000
1 porteiro	3:000\$000
1 porteiro-auxiliar	2:400\$000
2 continuos — cada um	2:400\$000
2 serventes — cada um	1:200\$000

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1911. — O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1308

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Dispõe sobre o ensino nas escolas normaes de Itapetininga e São Carlos e de outras providencias

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O ensino nas escolas normaes de Itapetininga e São Carlos será feito de accordo com o disposto no decreto n. 1252, de 17 de Novembro de 1904.

Artigo 2.º O pessoal dessas escolas e respectivos vencimentos são eguaes aos determinados para a Escola Normal da Capital.

§ 1.º Não se comprehendem no disposto pelo artigo os estabelecimentos annexos á Escola Normal Secundaria da Capital.

§ 2.º O pessoal administrativo será nomeado á proporção que se forem desenvolvendo os cursos.

§ 3.º Os directores terão cada um os vencimentos totaes de 10:000\$000 annuaes.

Artigo 3.º As primeiras nomeações para a Escola Normal de Itapetininga serão feitas de conformidade com o disposto para a Escola Normal de São Carlos.

§ unico. Os lentes já nomeados gozam dessa prerogativa.

Artigo 4.º Os professores contractaes para a Escola Normal de Itapetininga prestarão seus serviços á Escola Complementar annexa, até a sua extincção, sem augmento de vencimentos.

Artigo 5.º A presente lei entrará em vigor desde a data de sua publicação.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1911.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1309

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a mandar admittir á matricula na Escola Normal da Capital os candidatos habilitados nos exames de sufficiencia para o proximo anno escolar.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a mandar admittir á matricula na Escola Normal Secundaria da Capital os candidatos habilitados nos exames de sufficiencia para o proximo anno escolar.

Artigo 2.º Esta lei entra á em vigor na data de sua publicação, abrindo-se para a sua execução os necessarios creditos.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 30 de Dezembro de 1911 — O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1310

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Approva o decreto n. 2141, de 14 de Novembro de 1911, expedido pelo Poder Executivo do Estado, reorganizando o Serviço Sanitario e o Regulamento que acompanha, com modificações

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Fica approvedo o decreto n. 2141, de 14 de Novembro de 1911, expedido pelo Poder Executivo do Estado, reorganizando o Serviço Sanitario e o Regulamento que acompanha, com as seguintes modificações:

Substitua-se o dispositivo principal do artigo 9.º (conserando-se o § unico) pelo seguinte: Os delegados de saúde serão em numero de dois e os inspectores sanitarios em numero de quarenta e oito, com residencia—35 na Capital, 6 em Santos, 2 em Campinas, 2 em Ribeirão Preto e um em cada uma das localidades seguintes: Taubaté, Guaratinguetá e Itapetininga.

Ao artigo 12: Em vez de 1 continuo, diga-se 2 continuos.

Ao artigo 60, onde se diz 1 director, 2 ajudantes etc., diga-se 3 ajudantes etc.

Comissão Sanitaria de Campinas, onde se diz: um machinista 2:400\$000, diga-se 3:000\$000.

Dias fiscaes sanitarios 1:800\$000; diga-se 2:400\$000.

Outros desinfetadores 1:800\$000; diga-se 2:400\$000.

Ao capitulo VI, artigo 62, § unico: Em vez de secção de Inspeção de Amas de Leite e Consultorio para Lactantes, filhos de indigentes, diga-se simplesmente: Secção de Protecção á Primeira Infancia e Inspeção de Amas de Leite.

Ao artigo 17: supprimam-se as palavras «estabelecido até á publicação da lei n. 1134, de 7 de Outubro de 1908».

Na tabella annexa ao mesmo Regulamento façam-se as seguintes modificações: na parte referente á Comissão Sanitaria de Santos, onde se diz simplesmente um chefe, diga-se um inspector-chefe de comissão e onde se diz seis inspectores sanitarios, diga-se cinco inspectores sanitarios.

Na parte relativa á comissão Sanitaria de Campinas, onde se diz um inspector, diga-se: um inspector chefe de comissão e onde se diz dois inspectores sanitarios, diga-se um inspector sanitario.